

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– UCRÂNIA –**

**Bruxelas, 12 de outubro de 2026
(OR. en)**

**AD 80/1/26
REV 1**

LIMITE

CONF-UA 17

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
– Grupo de capítulos 3: Competitividade e crescimento inclusivo

NEGOCIAÇÕES DE ADESÃO

Ucrânia

POSIÇÃO COMUM DA UE

(na sequência da posição de negociação da Ucrânia AD 30/26 CONF-UA 6)

Grupo de capítulos de negociação: 3

Competitividade e crescimento inclusivo

Incluindo os capítulos 10 – Transformação Digital e Meios de Comunicação, 16 – Fiscalidade, 17 – Política Económica e Monetária, 19 – Política Social e Emprego, 20 – Política Empresarial e Industrial, 25 – Ciência e Investigação, 26 – Educação e Cultura, 29 – União Aduaneira

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com a Ucrânia (AD 9/24 CONF-UA 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa pela Ucrânia ou pela UE sobre um capítulo específico das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos,
- os acordos, mesmo parciais, que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos específicos só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global relativamente a todos os capítulos,

bem como dos requisitos estabelecidos nos pontos 5, 12, 42, 49, 50, 51 e 52 do Quadro de Negociação.

A UE incentiva a Ucrânia a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da UE e a sua efetiva implementação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que, na sua posição AD 30/26 CONF-UA 6, a Ucrânia aceita o acervo da UE respeitante ao grupo de capítulos 3 em vigor em 7 de outubro de 2026 e declara que estará apta a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia, com exceção dos domínios nos capítulos 16 e 17 em relação aos quais solicitou períodos de transição, conforme estabelecido infra.

Respondendo globalmente aos pedidos formulados pela Ucrânia no sentido de beneficiar de períodos transitórios e de derrogações, a UE recorda a sua posição geral de negociação, segundo a qual as medidas transitórias devem ser excepcionais, limitadas no tempo e no âmbito e acompanhadas de um plano que defina claramente as diversas fases da aplicação do acervo da UE. Essas medidas não podem implicar alterações às regras ou políticas da UE, perturbar o seu correto funcionamento ou dar origem a uma distorção significativa da concorrência no mercado interno.

1. Capítulo 10 – Transformação Digital e Meios de Comunicação

A UE congratula-se com a **estrutura institucional** bem estruturada da Ucrânia e com o seu elevado nível de alinhamento pelos objetivos estratégicos da UE e convida a Ucrânia a assegurar o pleno alinhamento pelos objetivos da Década Digital. A UE regista os progressos realizados pela Ucrânia no domínio da transformação digital[, em especial no que diz respeito à digitalização dos serviços públicos]. A UE regista com agrado a transposição pela Ucrânia do acervo em matéria de itinerância, que permitiu a adesão ao espaço de «itinerância como em casa» a partir de 1 de janeiro de 2026. A UE convida a Ucrânia a utilizar plenamente o Programa Europa Digital.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE em matéria de **comunicações eletrónicas e tecnologias** da informação. A UE congratula-se com o nível elevado de alinhamento da Ucrânia pelo acervo em matéria de itinerância e com o alinhamento parcial pela identificação eletrónica, pelos dados abertos e pela política do espectro de radioelétrico. A UE convida a Ucrânia a intensificar os esforços para prosseguir o seu alinhamento e convida-a a tomar todas as medidas necessárias para aplicar plenamente o acervo da UE, nomeadamente libertando a faixa dos 700 MHz da radiodifusão televisiva, bem como o acervo da UE relativo aos 800 MHz, assim que a lei marcial seja levantada.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE relacionado com os **serviços digitais**. A UE congratula-se com as medidas iniciais para se alinhar pelo Regulamento Serviços Digitais, pelo Regulamento Mercados Digitais e pelo Regulamento Plataformas-Empresas e convida a Ucrânia a prosseguir os seus esforços, nomeadamente com o Regulamento Serviços Digitais. A UE toma nota do pedido da Ucrânia de assistência técnica para criar uma autoridade reguladora competente que abranja, nomeadamente, a implementação dos serviços digitais.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE em matéria de **confiança digital e cibersegurança**. A UE convida a Ucrânia a alinhar-se pelo Regulamento Identidade Digital Europeia (EUDI) e a continuar a alinhar-se pela Diretiva SRI 2. Além disso, a UE incentiva a Ucrânia a continuar a aplicar o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G.

A UE congratula-se com o elevado nível de alinhamento da Ucrânia pelo acervo da UE no domínio dos serviços de **comunicação social audiovisual** em geral e com o alinhamento parcial relacionado com o acervo relativo aos meios de comunicação social enquanto tal. A UE sublinha a necessidade de a Ucrânia tratar como questão prioritária o pleno alinhamento pela Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e pelo Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social.

Além disso, a UE regista que a Ucrânia não está alinhada pelo acervo da UE no domínio da **inteligência artificial** e dos **semicondutores** e convida a Ucrânia a alinhar-se pelo Regulamento da Inteligência Artificial da UE e a tomar as medidas necessárias para se alinhar pelo acervo no domínio dos semicondutores.

A UE congratula-se com o facto de a Ucrânia ter em vigor um quadro jurídico e estratégico para **combater a corrupção no domínio da transformação digital e dos meios de comunicação social**. A UE incentiva a Ucrânia a manter em vigor um sistema de acompanhamento que assegure a aplicação do referido quadro, prestando especial atenção ao setor dos meios de comunicação social.

2. Capítulo 16 – Fiscalidade

A UE toma nota do pedido da Ucrânia no sentido de beneficiar de períodos transitórios no que se refere:

a. A um período transitório relativo às regras da UE em matéria de impostos especiais de consumo, para não aplicar as isenções, em especial no que diz respeito aos seguintes elementos:

- 1) Artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, no que respeita à aplicação de uma isenção do imposto especial de consumo aos produtos energéticos fornecidos para utilização como combustível na navegação em águas territoriais comunitárias (incluindo a pesca), com exceção da navegação de recreio privada, e à eletricidade produzida a bordo de embarcações.

A UE considera que serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido. Em especial, a UE convida a Ucrânia a especificar o calendário do período transitório solicitado, a apresentar um plano para cumprir as regras da UE em matéria de impostos especiais de consumo no que respeita às isenções relativas a produtos energéticos específicos e a apresentar um historial da sua aplicação após o período transitório.

- 2) Artigo 27.º, n.º 1, alíneas a), e) e f), da Diretiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas.

A UE considera que serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido. Em especial, a UE convida a Ucrânia a especificar o calendário do período transitório solicitado, a apresentar um plano para cumprir as regras da UE em matéria de impostos especiais de consumo no que respeita às isenções relativas ao álcool e a bebidas alcoólicas específicas e a apresentar um historial da sua aplicação após o período transitório.

- b. Um período transitório relativo a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e *royalties* efetuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes.

A UE considera que serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição definitiva sobre este pedido. Em especial, a UE convida a Ucrânia a especificar o calendário do período transitório solicitado e a apresentar mais informações sobre o impacto da aplicação ou do adiamento da aplicação do regime fiscal comum dos pagamentos transfronteiras de juros e *royalties* sobre os rendimentos fiscais e a atratividade da Ucrânia como destino de investimento. A UE propõe que o pedido seja retomado numa fase posterior das negociações.

A UE regista que a legislação da Ucrânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE no domínio da **fiscalidade indireta**. A UE convida a Ucrânia a alinhar a sua legislação em matéria de IVA pelo acervo da UE, nomeadamente através da revisão do âmbito de aplicação das taxas reduzidas e isenções de IVA e do reforço do sistema de administração do IVA. Além disso, a UE sublinha que a Ucrânia deverá alinhar a sua legislação pelo acervo da UE em matéria de impostos especiais sobre o consumo de produtos energéticos, tabaco manufaturado, álcool e bebidas alcoólicas. Tal inclui a aplicação de um calendário para o alinhamento gradual com as taxas dos impostos especiais de consumo da UE. Além disso, a Ucrânia tem de alinhar pelo acervo da UE o seu sistema de entrepostos fiscais para o álcool e as bebidas alcoólicas, o tabaco manufaturado e os produtos energéticos. A Ucrânia deve igualmente alinhar-se pela diretiva relativa aos impostos indiretos que incidem sobre as reuniões de capitais, sendo necessário um maior alinhamento em matéria de tributação dos veículos automóveis.

A UE regista que a legislação da Ucrânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de **fiscalidade direta**, incluindo a Diretiva Fusões, a Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, a Diretiva Juros e *Royalties*, a Diretiva Antielisão Fiscal, a Diretiva relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria fiscal e a Diretiva relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes. A UE sublinha que todos os contribuintes que exercem os seus direitos de livre circulação ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia devem ser tratados em pé de igualdade e que qualquer legislação fiscal nacional que discrimine os contribuintes não residentes em relação aos contribuintes residentes deve ser eliminada até à data da adesão.

A UE regista que o sistema fiscal da Ucrânia está parcialmente alinhado pelo acervo da UE no domínio da **cooperação administrativa e digitalização**. A UE sublinha a necessidade de continuar a alinhar-se pelos requisitos da UE em matéria de assistência mútua e cooperação administrativa e de intensificar os esforços para alcançar a interligação e a interoperabilidade com os sistemas digitais da UE.

A UE congratula-se com o facto de a Ucrânia dispor de estruturas e instrumentos para **combater a corrupção no sistema fiscal**. A UE salienta que a Ucrânia tem de continuar a dar prioridade à prevenção e ao exercício da ação penal no domínio da corrupção, reforçando a integridade e o profissionalismo das autoridades fiscais, limitando os poderes discricionários e colmatando as lacunas existentes que facilitam a evasão fiscal. A UE convida ainda a Ucrânia a reforçar a capacidade das instituições responsáveis pela aplicação da lei para investigar e julgar casos de corrupção relacionados com a fiscalidade.

A UE sublinha a necessidade de apoiar a implementação das medidas de reforma no âmbito da Estratégia Nacional em matéria de Receitas para 2024-2030.

3. Capítulo 17 – Política Económica e Monetária

Tal como previsto no quadro de negociação, a Ucrânia não integrará imediatamente a área do euro nem o *Eurosistema* após a adesão.

A UE congratula-se com o elevado nível de alinhamento da Ucrânia pelo acervo da UE em matéria de **política monetária**, em especial no que diz respeito à proibição de acesso privilegiado do setor público. A UE convida a Ucrânia a tomar as medidas necessárias para alinhar plenamente a sua legislação pelo acervo da UE em matéria de independência do banco central. Em especial, a UE sublinha a necessidade de a Ucrânia assegurar a independência pessoal do governador do Banco Nacional da Ucrânia e dos membros dos seus órgãos de decisão, especialmente no que diz respeito a motivos de destituição claramente definidos em conformidade com o acervo da UE e ao acesso à fiscalização jurisdicional, e de tomar medidas para eliminar qualquer influência governamental ou parlamentar sobre os órgãos de governação e de decisão do Banco Nacional da Ucrânia. A UE recorda que a Ucrânia tem de assegurar, uma vez levantada a lei marcial, o pleno cumprimento, por parte do Banco Nacional da Ucrânia, da proibição de financiamento monetário. Tal como referido no quadro de negociação, a Ucrânia não aderirá automaticamente à área do euro e ao *Eurosistema* após a adesão. No que diz respeito à **política económica**, a UE regista que a Ucrânia está a reforçar progressivamente a sua governação orçamental e está parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de coordenação e supervisão orçamentais, contabilidade e estatísticas do setor público, previsões macroeconómicas e orçamentais, regras orçamentais numéricas, transparência das finanças públicas e âmbito dos quadros orçamentais nacionais. A UE salienta que são necessários mais esforços para melhorar a qualidade das estatísticas macroeconómicas e das finanças públicas, aperfeiçoar o processo de previsão, criar uma instituição orçamental independente e alinhar a legislação e as práticas orçamentais pelo acervo da UE em matéria de quadros orçamentais nacionais. São igualmente necessários esforços para assegurar a apresentação atempada de dados de elevada qualidade no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos.

A UE congratula-se com a existência de um quadro legislativo e institucional para **combater a corrupção na política económica e monetária**, mas salienta a importância de assegurar uma aplicação sólida e um acompanhamento rigoroso das medidas anticorrupção em todas as instituições em causa.

4. Capítulo 19 – Política Social e Emprego

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo **Pilar Europeu dos Direitos Sociais**. A UE regista que a Ucrânia está empenhada nas políticas e princípios da UE que orientam as suas políticas sociais e de emprego. A UE convida a Ucrânia a trabalhar no sentido de um maior alinhamento com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, e a sua execução, nomeadamente através da adoção de novas estratégias e ferramentas de recolha de dados e assegurando que todos os instrumentos disponíveis são utilizados para promover a aplicação e a consecução dos objetivos do Pilar, incluindo a igualdade de oportunidades, condições de trabalho justas e a proteção e inclusão sociais.

A UE regista que a Ucrânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de **direito do trabalho**¹ e incentiva a Ucrânia a prosseguir o alinhamento pelo mesmo. É necessário um maior alinhamento nos domínios da informação, consulta e participação dos trabalhadores, das condições de trabalho, do tempo de trabalho e da legislação laboral no setor dos transportes, bem como do destacamento de trabalhadores, devendo ser concluído o alinhamento pelo acervo da UE em matéria de transferência de empresas. A UE sublinha a necessidade de a Ucrânia reforçar as capacidades administrativas de execução e inspeção, alinhando-se pelas normas laborais internacionais.

¹ Para a avaliação do acervo da UE em matéria de condições de trabalho, tempo de trabalho e destacamento de trabalhadores no domínio do transporte rodoviário, ver a posição da UE sobre o grupo de capítulos 4, capítulo 14 (Transportes).

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE em matéria de **saúde e segurança no trabalho**. A UE regista igualmente que é necessário um maior alinhamento pelo acervo da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho, nomeadamente com a diretiva-quadro, a diretiva relativa aos locais de trabalho, a diretiva relativa às indústrias extrativas por perfuração, bem como as diretivas que abrangem riscos específicos, incluindo agentes químicos, biológicos e físicos, como a Diretiva Amianto no Trabalho, a Diretiva Agentes Cancerígenos, Mutagénicos e Substâncias Tóxicas para a Reprodução e a Diretiva relativa aos campos eletromagnéticos. A Ucrânia deve alinhar-se pelas diretivas relativas ao trabalho a bordo dos navios de pesca, ao tratamento médico a bordo dos navios e à prevenção de ferimentos provocados por objetos cortantes nos setores hospitalar e da saúde. A Ucrânia deve assegurar a incorporação na legislação nacional também das atualizações introduzidas nas diretivas da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho, sempre que estas ainda não tenham sido incorporadas. É igualmente necessário prestar especial atenção ao âmbito de aplicação pessoal da atual e futura legislação nacional em matéria de saúde e segurança no trabalho (SST), a fim de assegurar a sua coerência com o âmbito de aplicação pessoal das diretivas da UE em matéria de SST. A Ucrânia tem um baixo nível de preparação no que diz respeito aos aspetos institucionais da saúde e segurança no trabalho. A Ucrânia precisa de reforçar as capacidades administrativas de execução e inspeção, alinhando-se pelas normas laborais internacionais.

A UE regista que a Ucrânia dispõe de um quadro institucional e jurídico básico para o **diálogo social**. A UE sublinha a necessidade de a Ucrânia tomar medidas para reforçar o seu quadro institucional em consonância com as normas e práticas da UE em matéria de diálogo social, reforçar o diálogo social bipartido e tripartido, promover a negociação coletiva e assegurar o reforço das capacidades dos parceiros sociais.

A UE regista que, no que diz respeito à **política de emprego**, a Ucrânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE relativo ao quadro geral para as políticas de emprego, economia social e transição justa, bem como de regimes de apoio ao emprego e emprego dos jovens. A UE recorda a necessidade de continuar a reforçar as medidas ativas do mercado de trabalho e os regimes de apoio ao emprego, especialmente para os jovens, os desempregados de longa duração e os grupos vulneráveis, incluindo os trabalhadores com deficiência. É igualmente necessário reforçar o quadro legislativo e a capacidade institucional, em especial a capacidade funcional dos serviços públicos de emprego. No que diz respeito à transição justa, a UE sublinha que a Ucrânia tem de assegurar uma abordagem global da sociedade e de governação integrada aquando da execução da Estratégia Europa 2030 e, mais importante ainda, dos compromissos de atenuação e adaptação às alterações climáticas para 2050, bem como de redução das emissões, prestando especial atenção ao impacto distributivo da transição para a neutralidade climática nos grupos populacionais mais vulneráveis, sem deixar ninguém para trás.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE em matéria de aspetos institucionais da **proteção social e inclusão social**. A UE regista igualmente que a Ucrânia está parcialmente alinhada pela política da UE em matéria de cuidados continuados e de proteção e acolhimento de crianças. A UE convida a Ucrânia a reforçar o sistema de proteção social e a melhorar o acesso ao mesmo, bem como a aplicar a estratégia sobre o direito de todas as crianças a crescerem num ambiente familiar, assim como a continuar a desenvolver os seus serviços de acolhimento de crianças. A UE convida a Ucrânia a assegurar um acesso equitativo e a preços comportáveis a serviços de cuidados continuados de elevada qualidade para todas as pessoas necessitadas, a par do apoio aos cuidadores informais, e a avançar com a desinstitucionalização e o apoio a uma vida independente das pessoas com deficiência, incluindo os idosos com deficiência e as crianças com deficiência.

A UE regista que a Ucrânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de **não discriminação** e de **igualdade de tratamento entre homens e mulheres no domínio do emprego e da política social**. A UE convida a Ucrânia a continuar a alinhar a sua legislação pelo acervo da UE e a tomar medidas para colmatar estas questões, nomeadamente as disparidades salariais entre homens e mulheres e a representação limitada das mulheres em cargos de tomada de decisão. A UE convida a Ucrânia a assegurar a aplicação das medidas pertinentes e a efetiva igualdade entre homens e mulheres no domínio do emprego e da política social.

A UE regista que a Ucrânia não alinhou o seu quadro institucional e legislativo pelo acervo da UE relativo ao **Fundo Social Europeu (FSE)**. A UE convida a Ucrânia a reforçar as capacidades dos organismos estatais, a fim de garantir a sua disponibilidade para gerir o FSE.

A UE regista que a Ucrânia dispõe de medidas e programas de **luta contra a corrupção no domínio social e do emprego** e salienta que a execução e a eficácia dessas medidas deverão ser asseguradas, juntamente com o reforço dos sistemas de controlo interno e das capacidades administrativas. É necessário um maior alinhamento pelo acervo da UE em matéria de proteção dos denunciante, a par de medidas destinadas a reforçar a integridade das inspeções do trabalho e a responsabilização nas inspeções do trabalho e nas despesas com a assistência social.

5. Capítulo 20 – Política Empresarial e Industrial

A UE regista que a Ucrânia está parcialmente alinhada pelos **aspectos horizontais da política industrial da UE**, tendo, em especial, sido realizados bons progressos no alinhamento dos objetivos da política industrial pelos objetivos políticos da UE. A UE convida a Ucrânia a prosseguir o alinhamento com os aspetos horizontais. A UE sublinha os progressos realizados pela Ucrânia na digitalização dos serviços públicos, no crescimento verde e no desenvolvimento setorial específico. A UE convida ainda a Ucrânia a continuar a centrar-se na adoção de boas práticas e políticas da UE nestes domínios, reforçando o seu empenho no desenvolvimento sustentável e numa transição digital estratégica e institucionalmente específica do setor privado.

A UE regista que, no domínio da **política empresarial e dos seus instrumentos**, a Ucrânia está parcialmente alinhada com a política e os instrumentos da UE para as PME. A UE regista que a Ucrânia tem de reorientar a sua atenção para a execução, especialmente em reformas complexas. Embora a Ucrânia esteja a participar ativamente no pilar PME do Programa a favor do Mercado Interno, que inclui a rede europeia de empresas, o Erasmus para Jovens Empreendedores e os EuroClusters, a UE convida a Ucrânia a assegurar sinergias entre as ações do pilar PME e as ações a nível nacional de apoio às PME.

A UE regista que a redução dos obstáculos à participação em programas da UE como o Programa a favor do Mercado Interno e a criação de sinergias entre as ações do Pilar PME e as ações a nível nacional de apoio às PME poderiam reforçar a atratividade de iniciativas como o programa Erasmus para Jovens Empreendedores e as parcerias de polos empresariais UE-Ucrânia. A UE convida ainda a Ucrânia a assegurar o pleno alinhamento pelo acervo da UE em matéria de atrasos de pagamento.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE em matéria de **setores industriais**. A UE congratula-se com os progressos da Ucrânia no alinhamento pelo acervo da UE em vários setores industriais, com esforços significativos em domínios como o das matérias-primas. A UE congratula-se com os esforços envidados pela Ucrânia no sentido de se alinhar pelos objetivos da política espacial da UE e pelos instrumentos pertinentes. A UE convida a Ucrânia, no que diz respeito ao setor da construção, a criar um sistema sólido de fiscalização do mercado. A UE convida igualmente a Ucrânia a prosseguir os seus esforços em todos os setores em que é necessário um maior alinhamento pelo acervo da UE, nomeadamente o turismo, a construção, a exploração mineira, os têxteis, as matérias-primas, a defesa e a indústria siderúrgica.

A UE salienta que a Ucrânia deverá assegurar o **funcionamento** justo, orientado para o mercado e **não discriminatório das indústrias**, em conformidade com as regras e normas da UE, nomeadamente com as regras da UE em matéria de auxílios estatais, e salienta que este processo será acompanhado em articulação com o capítulo 8 (Política de Concorrência). A Ucrânia deve reforçar os mecanismos de supervisão e demonstrar um impacto tangível na redução da corrupção, especialmente nos setores de alto risco, incluindo a construção e as matérias-primas, reforçar a integridade empresarial tanto nas empresas privadas como nas públicas, bem como assegurar uma concorrência genuína, a transparência e a integridade na privatização de ativos públicos.

6. Capítulo 25 – Ciência e Investigação

A UE regista que a Ucrânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de **política de investigação e inovação** e congratula-se com o facto de a Ucrânia estar plenamente associada ao emblemático Programa-Quadro de Investigação e Inovação – Horizonte Europa – e estar numa boa via para reforçar a sua participação no Programa-Quadro. A UE convida a Ucrânia a reforçar o ecossistema nacional de investigação e inovação e as medidas de acompanhamento necessárias. A UE incentiva a Ucrânia a tomar medidas para promover a cooperação entre a ciência e as empresas e a tomar novas medidas para integrar o ecossistema de inovação ucraniano e realizar progressos para melhorar o desempenho no Painel Europeu da Inovação. A UE convida ainda a Ucrânia a desenvolver e aplicar estratégias de especialização inteligente.

A UE congratula-se com o facto de a Ucrânia estar a registar bons progressos no **Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação** e à realização do Espaço Europeu da Investigação. A UE convida a Ucrânia a alcançar um conjunto ainda maior de partes interessadas e a atraí-las a participar, em especial no domínio da inovação. A UE regista que a Ucrânia está moderadamente preparada para a sua integração no Espaço Europeu da Investigação e convida-a a continuar a reforçar a sua capacidade para uma maior integração neste espaço.

A UE congratula-se com o facto de a Ucrânia dispor de um quadro estratégico e jurídico eficaz para **combater a corrupção na investigação e na ciência**. A UE salienta que a Ucrânia tem de reforçar a sua eficácia através do desenvolvimento de capacidades e do acompanhamento dos organismos subordinados, bem como do reforço dos controlos da utilização dos fundos públicos, da gestão dos ativos públicos e dos conflitos de interesses.

7. Capítulo 26 – Educação e Cultura

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE relacionado com a **educação e a formação**. A UE regista o interesse da Ucrânia em associar-se ao programa Erasmus +. A UE sublinha a necessidade de a Ucrânia assegurar um orçamento suficiente para a educação, que se coadune com as suas ambições e metas. A UE convida a Ucrânia a envidar mais esforços no que diz respeito à recolha de dados, e à utilização do sistema de informação de gestão da educação para a elaboração de políticas, assegurando a plena interoperabilidade entre os subsectores da educação, e à apresentação regular de relatórios públicos. A UE sublinha a necessidade de a reforma da educação e acolhimento na primeira infância na Ucrânia ser financeiramente sustentável e de assegurar o acesso contínuo, inclusivo e a preços acessíveis a uma educação e acolhimento de qualidade para todas as crianças. A UE convida a Ucrânia a envidar mais esforços para implementar uma educação baseada nas competências, apoiar os professores e formadores com ferramentas e formação adequadas para proporcionar eficazmente uma aprendizagem de elevada qualidade e reforçar as competências digitais em todos os níveis de ensino. No domínio do ensino superior, a UE convida ainda a Ucrânia a aplicar plenamente os principais compromissos de Bolonha e a proceder ao alinhamento pelos Comunicados de Tirana e de Roma, em especial no que diz respeito à dimensão social e aos valores académicos. A UE regista que a Ucrânia tem de dar prioridade à transição para a acreditação institucional das instituições de ensino superior. A UE recorda que a Ucrânia tem de fazer progressos suficientes para atingir as metas estabelecidas no âmbito do Espaço Europeu do Ensino Superior e tem de criar um sistema de acompanhamento que permita um acompanhamento fiável dessas metas.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE relacionado com o **ensino e a formação profissionais** (EFP) e competências para a empregabilidade e a aprendizagem ao longo da vida. A UE sublinha a necessidade de a Ucrânia assegurar recursos suficientes para a otimização do sistema de EFP em função das necessidades do mercado de trabalho, para aumentar a participação das raparigas e dos grupos vulneráveis, incluindo o reforço das capacidades e o aumento do número e a melhoria da qualidade dos professores do EFP. A UE convida a Ucrânia a reforçar a coordenação da aprendizagem ao longo da vida e a alargar as suas oportunidades. A UE convida igualmente a Ucrânia a promover a adoção de microcredenciais e a ponderar o lançamento de contas individuais de aprendizagem. A UE congratula-se com o facto de a Ucrânia se ter tornado membro da Aliança Europeia para a Aprendizagem em 2025, e convida a Ucrânia a implementar, por meio desta participação, a Recomendação do Conselho de 2018 relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem.

A UE congratula-se com os bons progressos alcançados pela Ucrânia no domínio da **juventude**, registando simultaneamente o seu alinhamento parcial pelo respetivo acervo da UE. A UE convida a Ucrânia a continuar a dar prioridade à participação dos jovens e ao trabalho com jovens e a prosseguir a adesão à Agenda Europeia do Trabalho com Jovens enquanto objetivos centrais. A UE convida igualmente a Ucrânia a assegurar a implementação efetiva dos objetivos estratégicos a nível nacional e local.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE em matéria de **desporto** e salienta que a Ucrânia deve prosseguir o alinhamento legislativo pelo acervo da UE em matéria de desporto e reforçar as medidas de integridade no desporto, nomeadamente na luta antidopagem, na boa governação e na prevenção da viciação de resultados.

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE no que diz respeito à **cultura** e congratula-se com o facto de a Ucrânia estar plenamente associada ao Europa Criativa, o programa emblemático da União para apoiar as indústrias culturais e criativas. A UE convida a Ucrânia a aplicar eficazmente a Estratégia para o Desenvolvimento da Cultura Ucraniana (2025-2030), a assegurar o alinhamento pela Diretiva 2014/60/UE relativa à restituição de bens culturais e a reforçar a capacidade institucional para acompanhar os resultados das políticas. A UE convida a Ucrânia a adotar medidas claras, transparentes e eficazes de proteção do património cultural e de luta contra o tráfico, bem como a assegurar a sua aplicação. A UE convida a Ucrânia a continuar a proporcionar às organizações e aos profissionais dos setores culturais e criativos oportunidades de cooperação com os seus pares nos países da UE, nomeadamente por meio da continuação da sua participação no programa da UE de apoio às indústrias culturais e criativas.

A UE congratula-se com os progressos realizados pela Ucrânia no que diz respeito à **luta contra a corrupção nos setores da educação, da juventude, do desporto e da cultura**. A UE convida ainda a Ucrânia a combater a corrupção principalmente nos domínios do ensino superior, da juventude, do desporto e do património cultural. Além disso, a UE convida a Ucrânia a assegurar a integridade e a responsabilização dos organismos locais e subordinados, nomeadamente as instituições de educação, juventude, desporto e cultura.

8. Capítulo 29 – União Aduaneira

A UE regista o alinhamento parcial da Ucrânia pelo acervo da UE relacionado com a **legislação aduaneira**. A UE regista com agrado o elevado nível de alinhamento do Código Aduaneiro ucraniano pelo Código Aduaneiro da União. A UE sublinha a necessidade de a Ucrânia continuar a alinhar o seu quadro jurídico pelo acervo da UE neste domínio. Em especial, a Ucrânia deve continuar a alinhar a sua legislação nacional pelo Código Aduaneiro da União e o seu direito derivado, bem como outra legislação aduaneira da União relativo às franquias aduaneiras, à aplicação aduaneira dos direitos de propriedade intelectual, aos bens culturais, ao dinheiro líquido, aos precursores de drogas e aos bens de dupla utilização.

A UE congratula-se por a Ucrânia dispor da **capacidade administrativa e operacional** suficiente para desempenhar as suas atuais funções aduaneiras. A UE convida a Ucrânia a reforçar ainda mais a sua capacidade administrativa e operacional e o seu pessoal antes da adesão. A UE sublinha a necessidade de a Ucrânia continuar a desenvolver e a modernizar os seus sistemas informáticos, em consonância com os requisitos da UE, a fim de permitir a interoperabilidade com o ambiente aduaneiro digital da UE, tal como se comprometeu no Plano de Reforma do Serviço Nacional de Administração Aduaneira (2024-2030). A UE recorda a necessidade de a Ucrânia afetar recursos financeiros e humanos suficientes a todos os desenvolvimentos informáticos em curso e previstos, incluindo os desenvolvimentos relacionados com a evolução futura do ambiente aduaneiro digital da UE.

A UE salienta que a Ucrânia tem de continuar a reforçar o seu **quadro de luta contra a corrupção no domínio aduaneiro**. A Ucrânia terá de melhorar a gestão dos riscos e reforçar a cooperação entre as autoridades e agências nacionais, bem como melhorar a aplicação e o cumprimento efetivos das sanções em caso de má conduta. Além disso, é fundamental dar prioridade à execução atempada da reforma do Serviço Nacional de Administração Aduaneira e introduzir medidas para reduzir os riscos de corrupção nos gabinetes regionais e locais.

Tendo em conta o estado atual dos preparativos da Ucrânia, e sob reserva do cumprimento, por este país, dos critérios de referência intercalares para o grupo de capítulos 1, a UE regista que, no entendimento de que a Ucrânia tem de continuar a fazer progressos em matéria de alinhamento pelo acervo da UE abrangido pelos capítulos seguintes e da aplicação desse acervo, e sem prejuízo de quaisquer condições adicionais estabelecidas nos novos critérios de referência definidos para o grupo de capítulos 3, estes só podem ser encerrados provisoriamente quando a UE concluir que foram cumpridos os seguintes critérios de referência:

Capítulo 10 – Transformação Digital e Meios de Comunicação

- A Ucrânia alinhou a sua legislação nacional pelo acervo da UE em matéria de comunicações eletrónicas – nomeadamente as disposições relativas à independência da autoridade reguladora nacional, aos serviços e mercados digitais, à confiança digital e à cibersegurança, aos dados, aos semicondutores, à inteligência artificial e aos serviços de comunicação social audiovisual.
- A Ucrânia demonstra que tem capacidade administrativa suficiente para fazer alinhar a legislação nacional pelo acervo da UE nos domínios das comunicações eletrónicas, dos serviços e mercados digitais, da confiança digital e da cibersegurança, dos dados, dos semicondutores, da inteligência artificial e dos serviços de comunicação social audiovisual. Até à data da adesão, a Ucrânia assegura o pleno cumprimento dos requisitos do acervo em matéria de meios de comunicação social, a fim de garantir a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social. A Ucrânia assegura igualmente a capacidade administrativa adequada e a total independência das respetivas autoridades reguladoras nacionais até à data da adesão.

Capítulo 16 – Fiscalidade

- A Ucrânia apresenta um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE nos domínios que exigem um maior alinhamento, em especial a fiscalidade direta e indireta, incluindo o IVA, os impostos especiais de consumo, a tributação dos veículos automóveis, bem como a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade. Tal inclui a adoção e a aplicação de um calendário para o alinhamento gradual com as regras da UE nos domínios do IVA e dos impostos especiais de consumo sobre os produtos energéticos, o álcool e as bebidas alcoólicas e o tabaco manufaturado, assegurando o alinhamento com o âmbito de aplicação, as isenções e as taxas de montante mínimo. Tal inclui igualmente a adoção e a aplicação de regras em matéria de intercâmbio de informações, antiabuso e fiscalidade das empresas. A Ucrânia tornou o seu regime fiscal simplificado conforme com o acervo da UE.
- A Ucrânia demonstra que dispõe de capacidade administrativa adequada, com elevados padrões de integridade na administração fiscal, pessoal suficiente e infraestruturas necessárias nos serviços fiscais a nível central e local para aplicar e fazer cumprir a legislação fiscal e para garantir a cobrança eficaz de impostos e esforços contínuos no combate à corrupção na administração fiscal. A Ucrânia demonstra que o Serviço Central de Ligação e o Serviço Central de Ligação dos Impostos Especiais de Consumo dispõem de estruturas e modalidades estarem suficientemente dotados de pessoal e operacionais à data da adesão.
- A Ucrânia realizou progressos suficientes no desenvolvimento dos sistemas informáticos de apoio à sua administração fiscal, nomeadamente os relacionados com a interconectividade e a interoperabilidade com os sistemas da UE pertinentes – incluindo os sistemas de administração do IVA e dos impostos especiais de consumo – e na criação dos sistemas informáticos necessários para a cooperação administrativa em matéria fiscal e o intercâmbio de informações no domínio da fiscalidade.

Capítulo 17 – Política Económica e Monetária

- A Ucrânia alinhou o seu quadro jurídico pelo acervo da UE, a fim de assegurar a plena independência do Banco Nacional da Ucrânia (BNU) e a proibição de financiamento monetário do setor público, e de permitir a plena integração do BNU no Sistema Europeu de Bancos Centrais.
- A Ucrânia alinhou o seu quadro jurídico a fim de cumprir os requisitos da UE aplicáveis aos quadros orçamentais nacionais.

Capítulo 19 – Política Social e Emprego

- A Ucrânia alinhou a sua legislação nos domínios do direito do trabalho e da saúde e segurança no trabalho pelo acervo da UE e demonstrou que estarão criadas até à data da adesão as estruturas administrativas e a capacidade de execução adequadas para aplicar corretamente o acervo da UE em matéria de direito do trabalho e de saúde e segurança no trabalho, nomeadamente através do reforço do sistema de inspeção do trabalho.
- A Ucrânia está alinhada pelo acervo da UE em matéria de proteção social e inclusão social e em matéria de não discriminação e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no domínio do emprego e da política social, e demonstra que, à data da adesão, estarão em vigor estruturas administrativas e capacidades administrativas e de execução adequadas.
- A Ucrânia demonstra que dispõe de capacidades adequadas para assegurar a efetiva implementação e execução dos quadros legislativos e políticos em matéria de emprego e de políticas sociais, nomeadamente as capacidades de planeamento e operacionais, para promover um diálogo social eficaz, bem como para assegurar a futura gestão do Fundo Social Europeu.

Capítulo 20 – Política Empresarial e Industrial

- A Ucrânia estabelece e começa a aplicar uma estratégia industrial abrangente em conformidade com as políticas correspondentes da UE.
- A Ucrânia demonstra dispor de capacidades administrativas e de um nível de coordenação adequados entre os ministérios e as agências em causa.

Capítulo 25 – Ciência e Investigação

- A Ucrânia demonstra dispor das capacidades de execução necessárias para assegurar, assim que as circunstâncias o permitam, um aumento do investimento em investigação e ciência, nomeadamente financiamento público.
- A Ucrânia demonstra que criou estruturas para reforçar os ecossistemas de investigação e inovação, o desenvolvimento e a execução de estratégias de especialização inteligente, e medidas para reforçar a cooperação entre os setores público e privado na investigação e inovação.
- A Ucrânia adotou e está a avançar na aplicação do roteiro do Espaço Europeu da Investigação para 2025-2027.

Capítulo 26 – Educação e Cultura

- A Ucrânia demonstra que estabeleceu o quadro institucional e político necessário, o planeamento orçamental correspondente e medidas de combate à corrupção para cumprir os objetivos das políticas da UE nos domínios da educação e formação, incluindo o ensino e formação profissionais, da juventude, do desporto e da cultura. Tal inclui medidas destinadas a colmatar o fosso em relação às metas estabelecidas no âmbito do Espaço Europeu da Educação e a criar progressivamente um sistema de acompanhamento fiável e interoperável, que acompanhe os resultados em todos os subsectores da educação.

Capítulo 29 – União Aduaneira

- A Ucrânia apresenta um nível avançado de alinhamento com os domínios que exigem um maior alinhamento, em especial o Código Aduaneiro da União e o direito derivado correspondente, bem como outra legislação aduaneira da União, como as franquias aduaneiras e a aplicação aduaneira dos direitos de propriedade intelectual, os bens culturais, o dinheiro líquido, os precursores de drogas e os bens de dupla utilização.
- A Ucrânia demonstra que dispõe de capacidade administrativa e operacional adequada, com elevados padrões de integridade e desempenho na administração aduaneira, bem como das infraestruturas necessárias nas suas estâncias aduaneiras centrais, regionais e locais para aplicar e fazer cumprir a sua legislação aduaneira, para controlar e supervisionar eficazmente os movimentos transfronteiriços, e para garantir esforços sustentados no combate à corrupção no setor aduaneiro, nomeadamente através da reforma completa do Serviço Nacional de Administração Aduaneira, incluindo a recertificação do pessoal.
- A Ucrânia demonstra progressos suficientes na preparação e no desenvolvimento dos sistemas aduaneiros digitais necessários para a aplicação do Código Aduaneiro da União, e de outra legislação aduaneira da União, por meio da implementação do Plano de Reforma do Serviço Nacional de Administração Aduaneira (2024-2030), e assegurando os recursos orçamentais e humanos necessários para o desenvolvimento destes sistemas aduaneiros digitais e a sua interoperabilidade com o ambiente aduaneiro digital da UE.

* *

Os progressos realizados em matéria de alinhamento e aplicação do acervo da UE e das normas europeias pertinentes continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos tendo em vista assegurar a capacidade administrativa da Ucrânia, a sua capacidade para completar o alinhamento pelo acervo em todos os setores abrangidos pelo presente grupo de capítulos, assim como os progressos que venha a realizar em matéria de aplicação e execução. Deve ser prestada especial atenção às relações entre o presente grupo de capítulos e outros capítulos de negociação. A avaliação final da conformidade da legislação ucraniana com o acervo da UE e com as normas europeias pertinentes, bem como da sua capacidade de execução, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que possa pedir para as negociações sobre este grupo de capítulos, e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE convida a Ucrânia a fornecer regularmente por escrito, ao Conselho de Associação, informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na implementação do acervo da UE.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a Conferência terá de voltar a analisar o presente grupo de capítulos em momento oportuno.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo da UE vir a aumentar entre 7 de outubro de 2026 e a conclusão das negociações.
